DELIBERAÇÃO AC01 - 1582/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/319/2013
PROTOCOLO	:	1358457
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 204/2012
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
JURISDICIONADO	:	JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
CARGO	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL
INTERESSADO	:	PAULO SERGIO MELKE - PMPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2012
OBJETO	:	EXECUÇÃO DE OBRAS
VALOR DO CONTRATO	:	R$ 249.331,87
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: TOMADA DE PREÇOS - CONTRATO DE OBRA – REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA – PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO CONTRATO - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - REGULARIDADE.

É regular o procedimento de licitação por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento. É regular a formalização do instrumento contratual quando há a publicação resumida do contrato.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 11 de novembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de licitação, realizado por meio da Tomada de Preços.

Campo Grande, 11 de novembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do Art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo do Contrato de Obra nº 204/2012, oriundo da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 034/2012, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande- MS e Paulo Sérgio Melke – PMPP, tendo por objeto a execução de obras, visando à revitalização da praça do bairro Santo Antônio – academia 3ª idade situada na Rua Taquari, Campo Grande - MS.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente exarou a Análise nº 5585/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> *"Diante do acima exposto opinamos pela regularidade do presente no que se refere ao **procedimento licitatório e a formalização contratual**; de acordo com o inciso II do Art. 121, encaminhamos o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013 de 11 de dezembro de 2013para que se manifeste e de ao processo os trâmites regimentais."*

Ao depois, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-GAB. 7 DR. JAC –13444/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> *"pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 120I e II e art. 121 inciso I e II da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

É o breve relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, I, II da Resolução Normativa nº 76/2013, diz respeito à análise da regularidade da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 034/2012, bem como à formalização do Contrato de Obra nº 204/2012, oriundo de tal procedimento e celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande- MS e Paulo Sérgio Melke – PMPP, tendo por objeto a execução de obras, visando à revitalização da praça do bairro Santo Antônio – academia 3ª idade situada a Rua Taquari, Campo Grande - MS.

Nos exatos termos da Análise exarada pela Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (Análise nº 5585/2014), verifica-se que houve a

publicação resumida do instrumento do contrato em análise, na imprensa oficial, dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93[1], bem como o encaminhamento dos documentos referentes a tal contratação a esta Corte de Contas, tempestivamente, atendendo a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011[2].

Do exame do procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 34/2012, e da formalização do Contrato de Obra nº 204/2012, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, assim como às determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e, na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011, restando clara sua regularidade.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas. Assim, profiro meu voto no seguinte sentido:

1 – pela regularidade da fase pertinente ao Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 034/2012, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande - MS e Paulo Sérgio Melke – PMPP, com fulcro no artigo 120, I, “a”, da Resolução Normativa nº 76/2013.

2 – pela regularidade da formalização do Contrato de Obra nº 204/2012, oriundo do procedimento supracitado, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013.

3 - pela intimação dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator em declarar a regularidade dos procedimentos de licitação e da formalização do contrato de obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de novembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)